



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 05/04/97

Chacris
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Fernando
Mourão
para relatar.

Em 05/04/97

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei nº 19/2017

Processo AI - 12991/2017

Relator : Dep. Fernando Monteiro

RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, inciso VI do Regimento Interno, encaminhado a esta relatoria a proposição em epígrafe, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Estado do Piauí, e dá providências correlatas para emitir parecer conforme dispõe os arts. 59, 63, 137 e 139 a qual faz parte do processo legislativo, art. 95, inciso I, alinha "b" do mesmo diploma legal já elencado.

A Lei 5.390, de 26 de Maio de 2004, do ordenamento jurídico do Estado do Piauí, já dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e estação rodoviárias a manterem cadeiras de rodas a disposição do idoso e com pessoas com necessidades especiais, o projeto de lei em análise abrange essa obrigatoriedade a outros estabelecimentos e locais de grandes concentração de pessoas, nada mais justa a iniciativa do nobre Deputado estender esse benefício para idosos e portadores de necessidades especiais.

Voto do Relator:

Visto analisado o relatório opino pela aprovação da proposição uma vez que atende os dispositivos constitucionais, jurídicos legais de boa técnica legislativa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina
10 de Abril de 2017.

Dep. Fernando Monteiro

Relator

Fernando Monteiro

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 18/04/17
Presidente da Comissão de
Justiça